



ATA DA 27ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PARITÁRIA ALTO

SÃO FRANCISCO DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL – COPAM

Divinópolis, 20 de agosto de 2015.

Aos vinte de agosto de 2015, reuniu-se ordinariamente no Auditório do SEST/SENAT, a Comissão Paritária Alto São Francisco do COPAM para sua 27ª Reunião Ordinária. Após a execução do Hino Nacional Brasileiro, procedeu-se à abertura da reunião proferida pelo Presidente (Titular) da Comissão Paritária Alto São Francisco - Sr. José Oswaldo Furlanetto, Superintendente da Supram Sul de Minas. Em seguida passou a palavra aos conselheiros para comunicados e assuntos gerais. O conselheiro Lessandro Gabriel da Costa, Associação Ambientalista do Alto São Francisco, fazendo o uso da palavra manifestou-se: “Gostaria de fazer uma colocação para que fique registrado pela nossa falta consecutiva como determina o regimento interno, as organizações não governamentais ficaram prejudicadas no sistema. A gente sabe que existe uma falha, que inclusive em instâncias anteriores, nós tivemos uma demanda judicial para que se decidisse que nesse plenário as organizações pudessem participar, houve um momento que necessitou dessa demanda. A gente sente falta da sociedade civil organizada participando dos conselhos. Tendo em vista quase 60 municípios dessa unidade, são poucas entidades hoje que estão preparadas e habilitadas fielmente dentro dos comportamentos jurídicos da questão da legislação para poder participar do conselho. A gente sabe que existem muitas, mas que de repente falta uma documentação ou outra e acaba travando a possibilidade de a sociedade civil estar mais organizada. Estou voltando, espero não faltar as três reuniões consecutivas como faltei da última, por força maior, mas que não existe justificativa, também acho que nem um erro no regimento, porque se dentro do entendimento se eu faltei três reuniões consecutivas existiu uma justificativa, como sempre existiu, então não adianta justificar. Acho que nós vamos ter que ficar atentos, tanto as organizações como a própria SUPRAM, na hora de convocar, se de repente o primeiro titular não puder, convocar o segundo, o terceiro para que não fique essa falta no conselho e possa vir prejudicar uma reunião como essa, que demanda uma estrutura da equipe para poder montar, e de repente um dia pode vir prejudicar, não por culpa da questão das organizações que não estão participando, mas sim talvez, pela forma em que o regimento foi feito, e que pela próxima análise do regimento a gente pudesse mudar algumas coisas, para que não fique prejudicado o próprio conselho e a própria sociedade civil nesse sistema. Obrigado.” Na sequência, o item 04 - **Exame da Ata da 25ª RO de 25/06/2015 e da 26ª RE de 28/07/2015**, que foi aprovada. Iniciou-se a leitura de toda a pauta, dando oportunidade aos conselheiros e à SUPRAM de fazer algum destaque. Item 5- **Processos Administrativos para exame de Autorização para Intervenção Ambiental com Supressão de Cobertura Vegetal Nativa com destoca**: Tópico 5.1. NRRÁ Oliveira - Gilson Antônio Nogueira Marra/Fazenda Cachoeira – Carmo do Cajuru/ MG - PA/Nº 13020002293/10 - Área de RL: 7,7590 ha- APP: 1,8560 ha - Área da Intervenção Ambiental: 8,4066 ha. **CONCEDIDA COM MEDIDAS**



40 **MITIGADORAS/COMPENSATÓRIAS, VALIDADE: 2 anos, COM DESTAQUE.** Tópico 5.2 -
41 NRRRA Oliveira: Oliveira Borges da Silva/Chácara Morada do Sol – Oliveira-MG - PA/Nº
42 13020001729/11 - Área de RL: 12,2200 ha - APP: 4,8100 ha - Área da Intervenção
43 Ambiental:0,1200ha– **CONCEDIDA COM MEDIDAS**
44 **MITIGADORAS/COMPENSATÓRIAS,VALIDADE: 2 ANOS, COM DESTAQUE.** Tópico 5.3 -
45 NRRRA Oliveira: Otaviano José Greco Rodrigues/Fazenda da Praia- São Sebastião do Oeste/
46 MG - PA/Nº 13020001794/13 - Área de RL: 26,0000 ha - APP: 6,9500 ha - Área da
47 Intervenção Ambiental: 7,0000 ha. **CONCEDIDA COM MEDIDAS**
48 **MITIGADORAS/COMPENSATÓRIAS, VALIDADE: 2 ANOS, SEM DESTAQUE.** Tópico 5.4 -
49 NRRRA Arcos: Liege de Sá Ribeiro/Fazenda Morro Cavado e Rasgão – Formiga/MG - PA/Nº
50 13010002755/10 - Área de RL: 3,3100 ha - APP: 2,40000 ha - Área da Intervenção
51 Ambiental: 10,8000 ha. – **CONCEDIDA COM MEDIDAS MITIGADORAS/COMPENSATÓRIAS,**
52 **VALIDADE: 2 ANOS, SEM DESTAQUE.** Tópico 5.5 - NRRRA Arcos: José Osvaldo Araújo
53 Batista/Fazenda Mata dos Terto- Luz/MG - PA/Nº 13010008062/12 - Área de RL: 3,0100 ha
54 - APP: 0,3436 ha - Área da Intervenção Ambiental: 8,0000 ha. - **CONCEDIDA COM**
55 **MEDIDAS MITIGADORAS/COMPENSATÓRIAS, VALIDADE: 2 ANOS, SEM DESTAQUE.**
56 Tópico 5.6 - NRRRA Arcos: Antônio Segundo de Figueiredo/Fazenda Boa Vista- Arcos- MG -
57 PA/Nº 13010000364/13 - Área de RL: 5,1649 ha - APP: 4,2256 ha - Área da Intervenção
58 Ambiental: 2,7000 ha. **CONCEDIDA COM MEDIDAS MITIGADORAS/COMPENSATÓRIAS,**
59 **VALIDADE: 2 ANOS, SEM DESTAQUE.** Tópico 5.7- NRRRA Arcos: - **Olavo Pereira /Fazenda**
60 **Limoeiro – Luz/MG - PA/Nº 13010001512/13 – Área de RL: 6,0400 ha - APP: 3,6934 ha –**
61 **Área de Intervenção Ambiental: 9,60000 ha. CONCEDIDA COM MEDIDAS**
62 **MITIGADORAS/COMPENSATÓRIAS, VALIDADE: 2 ANOS, SEM DESTAQUE.** Tópico 5.8-
63 NRRRA Arcos: **Neila das Graças Neves Romaniello/ Fazenda Boa Vista – Luz/MG- PA/Nº**
64 **13010001626/13 - Área de RL: 13,5600 ha - APP: 3,3945 ha – Área da Intervenção**
65 **Ambiental: 4,2000 ha. CONCEDIDA COM MEDIDAS MITIGADORAS/COMPENSATÓRIAS,**
66 **VALIDADE: 2 ANOS, COM DESTAQUE.** Tópico 6 Processo Administrativo para exame de
67 **Autorização para Intervenção Ambiental com Supressão de Cobertura Vegetal Nativa**
68 **Sem Destoca: NRRRA Oliveira: Tópico 6.1 – NRRRA Oliveira - Soraya Maria de Souza Leão e**
69 **Silva/ Fazenda Coqueiros – Piracema- MG -PA/Nº 13020002233/13- Área de RL: 10,2200**
70 **ha - APP: 8,2500 ha – Área de Intervenção Ambiental: 9,9000 ha. CONCEDIDA COM**
71 **MEDIDAS MITIGADORAS/COMPENSATÓRIAS, VALIDADE: 2 ANOS, SEM**
72 **DESTAQUE.**Tópico 7- Processo Administrativo para exame de Autorização para
73 **Intervenção Ambiental com Supressão de Cobertura Vegetal Nativa com destoca e**
74 **Supressão de Cobertura Vegetal Nativa sem destoca - NRRRA Arcos – 7.1- João Flávio de**
75 **Carvalho/ Fazenda São Cornélio –Bambuí/MG PA/Nº 13010006151/12- Área de RL:**
76 **65,3900ha - APP: 22,7822 ha – Área de Intervenção Ambiental: supressão com destoca:**
77 **33,8976 e supressão sem destoca: 56,1756 ha. CONCEDIDAS COM MEDIDAS**
78 **MITIGADORAS/COMPENSATÓRIAS, VALIDADE: 2 ANOS, COM DESTAQUE.** Tópico 8.
79 **Processo Administrativo para exame de Autorização para Intervenção Ambiental com**



80 **Supressão de Cobertura Vegetal Nativa sem destoca e Intervenção Ambiental em Área**
81 **de Preservação Permanente com Supressão de Vegetação Nativa: -NRRRA Arcos. Tópico**
82 **8.1 Maria Aparecida Borges de Lima/Fazenda Cervo – Medeiros / MG –**
83 **P.A.13010002797/12. Área RL 18,4500 há – APP 8,3925 ha. Área de Intervenção**
84 **Ambiental: Supressão sem destoca: 59,6458 ha e APP com supressão: 1,5852 ha.**
85 **CONCEDIDAS com medidas mitigadoras/compensatórias. Validade: 2 anos, SEM**
86 **DESTAQUE. Tópico 9. Processo Administrativo para exame de Prorrogação de Prazo para**
87 **Validade do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental- DAIA. NRRRA Oliveira-**
88 **9.1 LNA Agro Florestal/Fazenda Porto Alegre – Divinópolis / MG – PA N°**
89 **13020000117/11 –DAIA N° 0026013 – Retirado de Pauta por falta do Cadastro Ambiental**
90 **Rural – CAR. Tópico 10. Processo Administrativo para exame de reconsideração. NRRRA**
91 **Oliveira. 10.1 João Kumaira/Sítio São Geraldo – Carmo da Mata/MG – PA**
92 **N°13020004154/12- Área de RL: 1,8300ha – APP: 1,5146 ha – Área de Intervenção**
93 **Ambiental: APP com Supressão: 0,0000ha – Indeferido. Em seguida o** Presidente (Titular)
94 colocou em discussão e votação os itens que foram lidos e que não foram inseridos
95 nenhum destaque: itens 5.3, 5.4, 5.5, 5.6, 5.7, 6.1, 8.1, 10.1. todos aprovados. Em seguida,
96 foram realizados os destaques da Assessoria Jurídica Supram ASF por Mayla Costa
97 Laudares Carvalho, que fez alteração no parágrafo oitavo do parecer jurídico do processo
98 13020002293/10: onde consta 06,0000 ha, passa constar 6,04,88, e no parecer jurídico e
99 técnico estão constando que a autorização é para 3, 3578 ha e 6,0488 ha de regularização,
100 no entanto, está sendo autorizado 3,35 ha de supressão e 5,04 ha de regularização de
101 supressão ilegal, por ser 1 ha destinado à recuperação da área. Feita a correção, foi
102 realizada a votação, item 5.1 foi aprovado. Item 5.2 Destaque do Conselheiro Valério
103 Mendes Rezende – SEAPA, informou que no parecer técnico a validade do DAIA está de 48
104 meses, diferente do parecer jurídico que consta dois anos, e ainda sugeriu que seja escrito
105 de forma expressa “deferimento parcial” no parecer técnico. Destaque da Assessoria
106 Jurídica Supram ASF por José Augusto Dutra Bueno, no sentido de fazer a correção do
107 parecer técnico para constar o prazo de validade de dois anos, em conformidade com o
108 parecer jurídico. Feitos os destaques, o item 5.2 foi levado à votação e aprovado. Item 5.8
109 – Destaque da Assessoria Jurídica Supram ASF por José Augusto Dutra Bueno, que fez uma
110 retificação no parecer jurídico. Inicialmente, no que informa que a vegetação seria Cerrado
111 e Floresta Estacional Semidecidual Montana, esse dado não procede quanto a Floresta
112 Estacional Semidecidual Montana, de modo que deve ser considerado somente Cerrado.
113 Outro ponto, é na fundamentação do parecer jurídico para o deferimento parcial seria
114 com relação às questões dos corredores ecológicos, a topografia da área e também a
115 questão das características da vegetação e os outros dados técnicos que subsidiaram
116 apenas a aprovação parcial. O conselheiro Valério Mendes, apresentou uma dúvida, que
117 se dado o equívoco poderia optar pelo deferimento total. Elizabeth Barreto, SUPRAM ASF,
118 esclareceu que da área solicitada, uma parte é passível de deferimento, sendo toda essa
119 parte cerrado. Uma parte desse Cerrado é constituída por uma área em declividade



120 acentuada, além disso é adjacente à APP e à Reserva Legal, configurando um importante
121 fragmento para biodiversidade, para formação de corredor com a APP e a Reserva Legal,
122 desta forma o analista entendeu pelo deferimento somente da gleba que não é
123 acidentada, que não forma corredor, nem é tão importante para a biodiversidade. Por
124 isso, o deferimento foi parcial e que o parecer jurídico equivocou a utilizar esses
125 argumentos para o deferimento e não para o indeferimento parcial. Feitas as
126 considerações, foi colocado em votação e aprovado. Item 7.1 - Destaque da Assessoria
127 Jurídica Supram ASF por José Augusto Dutra Bueno, que fez uma alteração com relação
128 aos valores das áreas para alinhar com o parecer técnico, para constar que a área de
129 supressão com destoca e sem destoca devem ser consideradas nos parâmetros da pauta,
130 que no parecer jurídico houve essa inversão. Feita a correção, foi colocado em votação e
131 aprovado. Procedeu-se ao encerramento. A reunião foi encerrada pelo Presidente da
132 COPA Alto São Francisco, às quatorze horas e vinte minutos. A presente Ata foi lavrada por
133 Débora de Almeida Silva (Gestora Ambiental – Núcleo Regional de Regularização
134 Ambiental de Pará de Minas – MG).